

## A primeira Freguezia da Provincia

J. B. Perdigão de Oliveira.

Qual foi a primeira Freguezia do Ceará, quando foi ella creada e quando inaugurada?

Eis um ponto que ainda está por se elucidar ; os chronistas ou historiadores das cousas da Provincia achão-se, sobre o assumpto, em divergencia, e, o que mais é, de suas palavras depreheende-se a falta de firmeza nas opiniões que externão.

Ouçamol-os :

O Senador Pompêo no *Diccionario Topographico e Estatistico da Provincia do Ceará*, á pagina 8, escreve :

« Aquimaz.—Villa e *freguezia*, distante da Capital 4 leguas, e da costa meia. Foi a *primeira freguezia* e a primeira villa da provincia do Ceará, e a séde da antiga ouvidoria. Foi creada villa em 1710 e *freguezia* em 1700 com o orago de S. José de Riba-mar.»

No primeiro volume de seus *Ensaes Estatísticos*, á pagina 282, ainda dá o Aquiraz como a primeira Freguezia da Provincia, tendo sido creada, sob a invocação de S. José, por Alvará de 1700.

No segundo volume, porem, não menciona, na parte relativa, a data da criação da Freguezia do Aquiraz, guardando tambem silencio sobre o assumpto, quando no *Resumo Chronologico*, que forma a ultima parte desse volume, consigna (pagina 263) os factos occorridos no anno de 1700.

Entretanto, á pagina 265 mencionando os acontecimentos de 1713, diz : « E' neste anno, segundo pretendem alguns, que succedeu a criação da freguezia do Aquiraz.»

A' pagina 101, tomo I.º do *Esboço Historico* sobre a Provincia o Dr. Pedro Theberge escreve :

« Chegamos ao XVIII seculo, cujo primeiro anno foi assignalado pela creação de uma freguezia na Capitania do Ceará, a do Aquiraz a primeira que nella se creou sob a invocação de São José de Riba-mar. Antes disto eram mui custosos os recursos espirituaes, sendo os sacramentos administrados aos brancos ou por alguns dos Missionarios espalhados pelos sertões para a catechése dos Indios, ou por alguns ecclesiasticos seculares e regulares estabelecidos no paiz, os quaes vinham mais tratar de adquirir riquezas por meios mundanos, do que de seu ministerio. Foi creada esta primeira freguezia na Capitania, cujo territorio por inteiro lhe pertenceu, e não ter sido creada juntamente a de *Nossa Senhora da Expectação do Icó*, a qual me inclino a crer que foi creada posteriormente a ella, e della desmembrada.

« Não me foi possível descobrir a data da fundação desta ultima que sei já existia provida de vigario em 1715; mas o que sei com certeza é que o Banabuiú serviu de limites communs a ambas, pertencendo á do Aquiraz todas as suas vertentes até o Sitiá inclusivamente, e servindo de limite no resto uma linha que da barra do dito Sitiá ia em linha recta á barra do riacho Junqueiro, cujas vertentes eram do Icó, e d'ahi uma recta de Oeste a Leste até as raiaes desta Capitania com as do Rio Grande do Norte.»

« A freguezia do Aquiraz foi logo provida de um vigario collado, e pago pela Fazenda real ao passo que todas as outras que se crearam até o fim do seculo não tiveram senão curas encomendados e amoviveis, á excepção das de Indios estabelecidos muito depois, como o veremos no competente lugar. O primeiro vigario do Aquiraz foi o Padre João de Mattos Serra, filho de Portugal, que veio com pouca demora tomar conta de sua Matriz, enviando para diversos pontos da freguezia coadjutores de sua escolha.»

Apezar dos termos tão claros e positivos com que assim exprimiu-se, o Dr. Pedro Theberge não tinha segurança em sua opinião, porquanto, logo apoz, dizendo (erronea-

mente, como já demonstramos) que a villa do Aquiraz fôra creada no anno de 1700, accrescenta : «O titulo de Villa de San José parece dar a entender *que a freguezia foi anterior á creação da villa*, porque deu-se-lhe o nome do padroeiro da Matriz ; todavia não deixa de ser possível (bem que não me conste) que então já existisse alguma capella dedicada ao mesmo santo, a qual dêsse o nome á villa.»

— Em sua *Historia da Provincia do Ceará*, o Sr. Conselheiro Araripe não designa o lugar em que funcionava a primeira freguezia que a nossa Capitania possuiu, nem tão pouco o anno em que foi ella creada e inaugurada ; apenas em termos genericos assim exprime-se á pagina 129 :

« *Em principio havia uma só parochia*, que comprehendia todo o territorio da capitania ; no fim do seculo passado já existiam 14 freguezias ; mas a falta de sacerdotes foisempre notavel. »

« Representava o Senado da camara em 1716 sobre essa falta. *Então além do vigario*, que alias estava em Pernambuco, apenas havia na capitania dous sacerdotes, os quaes eram missionarios.»

A' pagina 55 do *Resumo Chronologico*, edição de Paris, o Sr. major João Brígido assim exprime-se sobre essa questão :

« Neste anno (1713) pretendem alguns *foi creada a freguezia do Aquiraz ou se desmembrou a da Fortaleza*. E' certo, no entanto, que já existia, a esse tempo, um vigario da vara em *Jaguaribe*. »

A' pagina 57 refere-se S. S. á opinião do Sr. Conselheiro Araripe, acima transcripta.

Pizarro, citado por Candido Mendes (1) affirma em suas *Memorias*, tomo 8.º pag. 232, que a Parochia de São José de Riba mar, do Aquiraz é a mais antiga de nossa Diocese e que fôra creada no anno de 1700.

---

(1) Candido Mendes, *Dirito Ecclesiastico Brasileiro*, tomo 1.º, parte 2.ª, pag. 848.

Si das chronicas passarmos aos trabalhos officiaes, notaremos a mesma divergencia; mas isto encontra facil explicação no facto de serem esses trabalhos confeccionados tendo por base as ditas chronicas, conforme a acceitação que os autores destas merecem aos daquelles, ou conforme foram consultados na occasião. Cumprenos, todavia, dizer que a opinião mais predominante é que a primeira Freguezia foi o Aquiraz, sendo creada no anno de 1700.

\*  
\* \*

Entregando nos ao estudo dos velhos manuscritos ainda existentes nos archivos da Provincia, colligimos diversos documentos que muito veem esclarecer a este ponto de não pequena importancia de nossa historia peculiar.

Não conseguimos ainda, apesar de nossos esforços, precisar o anno em que deu-se a fundação da primeira Freguezia da Provincia, mas desses documentos verifica-se que o que até agora acha-se escripto sobre esse assumpto afasta-se, e muito, da verdade historica.

Vejamos.

Dos documentos publicados ás paginas 151 a 154 da presente *Revista*, vê-se que em 1671 já existia uma Freguezia no Ceará, tanto que em 13 de Agosto desse anno o Capitão-mór Jorge Correia da Silva convocava o Rev.<sup>do</sup> Vigario da mesma Freguezia para, em conselho com outras autoridades e pessoas salientes da Capitania, decidir sobre a justiça ou injustiça de uma guerra que os principaes da aldeia da Porangaba e os dos Jaguaribaras requereram se fizesse contra os Paiaçús.

Effectivamente, no dia 29 do mesmo mez, o Rev.<sup>do</sup> Vigario, *Francisco Ferreira de Lemos*, presidiu a sessão convocada, resolvendo-se nella a guerra proposta.

A Freguezia comprehendia a Capitania inteira e funcionava, nesse tempo, no Forte (ou Força) de Nossa Senhora da Assumpção, isto é, na séde do presidio, actualmente cidade da Fortaleza.

Que a primeira Freguezia fundada no Ceará é anterior a 1700 e funcionava na Fortaleza, prova-o sobrejamente o documento que, sob n.º 1, abaixo publicamos. É uma carta da Camara da villa de São José de Riba-mar, dirigida em 15 de Maio de 1700, ao Rei de Portugal, na qual diz que, até então, *tinha servido de parochia aos moradores da capitania o Oratorio dos soldados*, devendo com a creação da villa fazer-se Igreja apropriada.

Sabe-se (e já demonstramos por documentos (2) ) que o vigario João de Mattos Serra era inteiramente infenso à ideia da fundação da villa na povoação do Aquiraz, e que por voto seu e do capitão-mór Francisco Gil Ribeiro foi a mesma villa em 1701 transferida da Fortaleza para a barra do rio Ceará, tendo o mesmo vigario se opposto, por todos os meios ao seu alcance, a execução das Ordens Regias que determinavam a mudança da séde da dita villa da Fortaleza para a povoação do Aquiraz.

Isto basta para demonstrar, á sociedade, que a Freguezia não foi fundada no Aquiraz, bem como o erro dos que, como o Dr. Pedro Theberge, sustentam ter sido o mesmo Padre João de Mattos Serra o vigario dessa Freguezia do Aquiraz, porquanto seria falta de bom senso do vigario querer, com prejuizo seu e de suas ovelhas, viver distanciado dellas, porque é certo que a séde da villa era o centro mais populoso da capitania.

Transferida, em 1701, a villa da Fortaleza para a barra do rio Ceará, parece que para alli passou-se tambem a Freguezia, chegando mesmo a estabelecer-se uma regular irmandade de *Nossa Senhora da Assumpção, Padroeira da fortaleza da Villa*, a qual, com o consentimento do Rev.º vigario, fez aforamento a particulares, dos terrenos pertencentes á mesma Senhora (doc. n.º 2).

Com a volta, em 1708, da villa para a Fortaleza veio tambem a Freguezia, e aqui permaneceu não obstante

---

(2) *Revista do Instituto do Ceará*, T. I, anno 1987.

ter sido a mesma villa transferida (27 de Junho de 1713) para o Aquiraz.

Informado El Rei D. João, de Portugal, de que o Padre João de Mattos Serra, vigario da Freguezia, tinha se opposto á mudança da villa, determinou, em Carta ou Ordem de 29 de Julho de 1721, ao Cabido, séde vacante, da cidade de Olinda, que fizesse o dito Padre ir assistir no Aquiraz, privando-o da congrua e fazendo substituí-lo, caso não obedecesse, devendo, além disso, proceder contra elle, conforme suas culpas, si, informando-se de seu comportamento, não achasse como o que devia ter um Parocho (doc. n.º 3).

Por Ordem ou Carta de 8 de Agosto do mesmo anno (1721) e em vista de solicitações da Camara da villa de São José de Riba-mar, (já nesse tempo no Aquiraz) D. João também determina ao Rev.º Cabido de Olinda que faça o dito vigario João de Mattos Serra, de que tratava-se na Ordem supra citada, levar consigo para a Igreja do Aquiraz, *visto haver de servir de Matriz*, todas as Imagens, ornamentos e paramentos existentes na Igreja de São José de Riba-mar (Fortaleza) *que havia de ficar como capella*, deixando somente nesta o que fosse necessario para um altar (doc. n.º 4).

Expressa em outros termos, esta Ordem equivale : fica transferida para o Aquiraz a séde da Freguezia de São José de Riba-mar, da Fortaleza.

Até 1728 não tinha sido cumprida a Regia determinação, porque a isso sempre oppuzeram-se o Capitão mór Manoel Francez (3) e o mesmo vigario João de Mattos

---

(3) Este capitão-mór, em carta de 20 de Abril de 1722, dirigida ao Governador de Pernambuco Manoel Rolim de Moura, depois de mostrar os inconvenientes resultantes da conservação da villa na povoação do Aquiraz, diz : « donde na realidade devia ser a villa, he junto desta Fortaleza, porque he porto da mar, donde está hua companhia que vem todos os annos e hua Igreja matriz, e alguns trintá casaes, com hu Riacho de Agua exçelente todo o anno, e a hem do sernisso de Sua magestade que Deus guarde pera que veja o capitani major como obra a justiça e esta tambem a quem gouerna etc.

Vide Revista citada, pag. 184.

Serra, e, depois do fallecimento deste, o seu successor Padre Alexandre da Fonseca.

Disto queixava-se a Camara do Aquiraz ao Rei de Portugal, em carta de 14 de Fevereiro d'aquelle anno, solicitando as necessarias providencias (docs. 5 a 7.)

Si foram dadas providencias, quaes foram ellas, bem assim quando effectuou-se a transferencia da Freguezia da Fortaleza para o Aquiraz, não podemos ainda dizer, porque não conseguimos descobrir até agora, documentos a respeito.

Parece-nos, porem, que essa transferencia só realisou-se depois de 1756, funcionando até então a Freguezia na Fortaleza, e isto dizemos em vista do documento n.º 8.

E' uma carta dirigida da serra de Ibiapaba, em Agosto daquelle anno por João Antunes ao padre Antonio de Aguiar, vigario da Freguezia do Ceará.

Todos sabem que os antigos davam a denominação de *Forte ou Ceará* tanto á villa como á Freguezia da Fortaleza e que pela mesma denominação conhecem-n'as ainda hoje os nossos sertanejos (4) ; bem como que o Padre Antonio d'Aguiar era vigario da Fortaleza. (5)

—Em vista de tudo quanto acima temos dito, é inegavel, é fóra de duvida que, si a Provisão de 6 de Agosto de 1761 creou na Fortaleza uma Freguezia (6), como affirmam todos os nossos chronistas e trabalhos officiaes, essa Freguezia não foi mais do que a restauração da que anteriormente existira nesse lugar.

Seguem os documentos a que nos temos referido ; vão com a orthographia dos respectivos registros.

(4) Dr. Paulino Nogueira, *Revista do Instituto do Ceará*, 2.º trimestre de 1888, pag. 134 nota 26.

(5) Senador Pompeu, *Ensaio Estatístico*, 2.º Vol. pag. 19.

(6) O Senador Pompeu, obra e pag. citadas, diz que a Fortaleza foi separada do Aquiraz, sendo creado nella a 6 de Agosto de 1761 um curato amovivel com a invocação de S. José, a que depois se lhe reuniu a de Nossa Senhora da Assumpção.

Entretanto, logo apoz, publica a «relação dos parochos que tem servido na Freguezia da Fortaleza desde a era de 1726 até hoje» (1864).

## I

## CARTAS A EL-REI DE PORTUGAL.

*Athe o presente seruido de parpoquia aos moradores desta capitania o oratorio dos soldados E agora com a nova villa se ade fazer igreja esta sem congra se V. R. M. lhe não puzer os moradores desta capitania sam pobres e uinem muitos alcançados ; Per ordem do guernador de pernambuco don fernando miz mascarenhas se asituou a villa de Sam joseph de ribamar nesta furtaleza debaixo das armas sendo contra a opinião da major parte deste povo e dos presentes officiaes da Camera per ser incomueniente per muitas Razons principalmente per ser o porto pouquo capaz auendo outro mais sufiziente a que chama-se iguape e junto delle muitas terras pera laura e muitas agoas de abundancia e pescarias e o porto facil pera poder Entrar e sair embarcações que per tal o tem buscado algũs piratas per cuio respeito doue de ser cuberto com hua plata forma com dez soldados e quando V. R. M. seia seruido se mude a uilla pera o dito porto sera de muita comueniencia e aumento desta capitania e athe a ordem de V. R. M. a não asituamos com o fundamento necessario Estas sam as consas que nos parece nesessarias ao bem da nossa Republica e seruico de V. R. M. e o que V. R. M. mandar sera o mais asertado E mui promptissimamente obdeseremos goarde deos a V. R. M. feita em Camera uilla de Sam joseph de Riba-mar quinze de mayo de mil e sete sentos, E não cuntinha mais a dita carta que terladey bem e fielmente que estar assignada ao pho della.—Manoel da Costa Barros, Christovão soares, João da Costa daguiar, Antonio da Costa peixoto, Antonio dias freire, João de paiva aguiar, E escrivão que a fiz e escrevy :—*Jorge pereyra.**

## II

Em o primeiro do mes de abril deste presente anno de mil e sete sentos e dois se ajuntarão os officiaes da

camera per chamado do capitão major desta capitania Francisco gil Ribeiro o qual fez presente a este dito senado hã capitulo de hã carta que teue do general de pernambuco Dom Fernando miz mascarenhas de lancastro pera se comseruar a situasam desta villa nesta Barra do Ceará donde esta situada e no mesmo dia per se achar ser o sitio della pertencente a jrmandade de nosa Senhora da Asuncão padrueira da fortaleza desta Villa a cujo Respeito se aforon o dito sitio a meja pataca per cada casa que se fizer nesta dita Villa com as mais comdições que se acharão no termo que fez este senado junto com o juiz Escrivão procurador e alguns mordomos da dita hermandade e o Reverendo Vigario o qual termo Esta no liuro deste senado e de assim o auerem obrado mandarão fazer este termo que assignarão Em Camera E eu Jorge pereyra Escriuão da camera que o escrevy *Antonio da Costa pereyra, Francisco da guma da Silva, Leonardo de Sa, João de Barros Braga, Gregorio De Brito Freyre.*

## II

Registro da ordem de S. magestade que Deos Guarde pella qual foi servido ordenar ao Reverendo Cabido Sede vacante da cidade de Olinda fizece vir acistir nesta villa do Aquiráz o Reverendo Vigario e que não vindo se lhe não pagace a congrua, e que nomeasse hum sacerdote capaz para exercer o officio de Parocho.

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faso saber a vos Reverendo Cabido Sed. Vacante da cidade de Olinda que eu sou informado que tendo mandado por repetidas ordens minhas que a villa de Sam José de Riba mar do Searã se mude para o sitio do Aquiráz por ser o mais conveniente para os moradores da ditta capitania se não pode conseguir a sua mudança pella incontrar o Padre Vigario João de Mattos Serra per todos os caminhos per ser muito Poderozo dando muito mau exemplo aos seus freguezes com os seus procedimentos, e por que convem que se observe

inviolavelmente a minha Real Rezolusam me pareceu emcommendar vos que logo facaes hir acistir o ditto Padre Vigario no Aquiráz não consentindo que exista na sua inobediencia, e fazendo elle o contrario que nomeais hum clérigo que vos parecer mais capas que faça o officio de Parocho na villa do Aquiráz e não se pague a congrua ao ditto Padre João de Mattos Serra para que este castigo o emtimide para em tudo executar o que tenho mandado e vos mandareis informar de seus procedimentos e não achando como devem ser os de hum Parocho, e de mau exemplo a suas ovelhas que neste caso procedais neste particullar conforme forem as suas culpas. El Rey noso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Miguel de Macedo Ribeyro a fez em Lisboa occidental a vinte e nove de Julho de mil e sette centos e vinte e hum. O Secretario Andre Lopes de Laure a fez escrever.

*Joam Telles da Silva. Antonio Rodrigues da Costa.*

E não se continha mais nem menos em ditta ordem de Sua Magestade que Deos G<sup>a</sup> que eu Crispim Gomes de Oliveyra Taballiam publico em falta de escrivão da Camera aqui tresladei bem e fielmente do L.<sup>o</sup> 5 fl 102 athe fl 103 que seruió de registo que fica no cartorio da Camera ao qual me reporto em tudo.

#### IV

Registo da ordem de S. Magestade que Deos G<sup>a</sup> pella qual foi servido mandar que o vigario João de Mattos Serra se mude da Fortaleza para esta villa do Aquiráz para esta Igreja Matriz e que troxe as Imagens ornamentos e reliquias que ouvece na Igreja da Fortaleza deichando sómento nella o ornamento para hum sacerdote dizer Missa e que ficasse sendo capella.

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. Faso saber a vos reverendo Cabido Séd. Vacante da cidade de olinda que os officiaes da Camera do Seará me representaram que elles tinham noticia de

que eu mandara executar a minha Real Ordem sobre a mudança da villa de Sam José de Riba mar para o Aquirâz per ser parte mais conveniente para os moradores da ditta capitania e que tambem presumião hiria para ella o Padre Vigario João de Mattos Serra, e porque não seria justo que a *Igreja que nella hade servir de Matrix* não tinha os ornamentos e paramentos nesessarios pera o culto Divino pediam que o ditto Padre levase consigo pera a ditta Igreja do Aquirâz os ornamentos que servia na *Igreja velha que fica como capella* e da mesma maneyra as Imagens reliquias em attencam de suas rezões me pareceu emcomendar vos facaes com que o ditto Padre Vigario João de Mattos Serra que por outra ordem se uos declara facaes hir para a villa do Aquirâz leve para a ditta Igreja os ornamentos Imagens e reliquias que hã na ditta Igreja de Sam José de riba mar visto *hauer de servir de Matrix e a outra hade ficar como capella* com declarasam que sempre hade deichar nella os ornamentos e Imagens que sejam necessarias para hũ altar. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silua e o Doutor Alexandre da Silua Correya conselheyro de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Miguel de Macdo Ribeyro a fez em Lixboa occidental aos oito de Agosto de mil e settecentos e vinte e hum, Alexandre da Silva Correya. João Telles da Silva. O Secretario Andre Lopes do Lavre a fez escrever. e não se continha mais nem menos em ditta ordem de Sua Magestade que Deos G<sup>o</sup>, que eu Crispim Gomes de oliveira Taballiam em falta de escrivam da Camera aqui tresladei bem e fielmente do Liv. 5.<sup>o</sup> fls 103 v athe fls 104 que serue de registo que fica no cartorio da Camera ao qual me reporto.

## V

Registo de hua carta que este Sennado escreven a Sua magestade que  
Deus Guarde.

Ordenou vosa magestade no anno de mil e sete centos e vinte e hum que o Reverendo Cabido da Sêde de

olinda fizese passar o padre João De matos Serra vigario desta freguezia da igreja do çitio da fortaleza que ficaria seruido de capella com todo o paramento Imagens e reliquias pera a matriz da uilla dos aquiras. esta Rial ordem sempre a encontrou o Cappitam mór Manoel Francêz Junto com o dº vigario. depois do falecimento deste succedeu o padre Lexandre da foncequa, se onio de sorte com o dito Cappitam mor que de presente nos achamos ainda carecendo da adiministrasam dos sacramentos vendo morrer alguns fieis sem comfçam, outros podreendo seus corpos e finalmente pagando exorbitantes presos alguns moradores desta Villa pela Liçensa pera se poderem cazar, e baptizar. acudanos Deus que nam parecemos pello que uza o noso vigario comnosco. pouo catolico. sô sim emfieis, a uiata do que rogamos a vosa magestade proua com o remedio pera as nosas almas atendendo que a tantos annos se nos falta com elle. por hodio e interesse dos que dezejam uer desuaneçada a pouocam desta uilla e finalmente frustando se o bem comum ; escrita em ueriación de catorza de feuerreiro de mil e sete centos e uinte e outo annos. por mim João daguiar Ferreira escriuão da Camara que escrevy.

## VI

Registo da hua Carta que este Sennado escreveu Ao Dr. Antonio Teixeira De Borba.

Muito emporta ao seruiso de Deus de el Rey e bem Comum auermos por treslado hua orde de el Rei q' se acha Rezistada nos Liuros da Camara ecleziasitica a qual foy emcarregada aos reverendicimos conigos coando a Sê estaua Vacante, sobre o mandar passar o Padre João De matos Serra daquella Igreja Junto a fortaleza q' ficaria como capella ; com todo o paramento images, e a reliquias para a matriz desta villa dos aquiras, coando Vme.\* por alguma cauza nos não possa auer esta orde e remetter nola, com esta vay precuração bastante para alguns L<sup>do</sup>s e adeuogados em noso nome a

poderem auer e entregala a umc° p° nola enviar para a despeza dentro desta vay hua moeda de ouro q' não sendo o q' baste, com auizo de vmc° satisfaremos o Resto, e se no seruiso de Vmc° formos mandados ficamos muito sujeitos a obediencia de Vmc° que o çeo g° como quer, escrita em ueriasam de quinze de feureiro de mil e sete centos e uinte e oito anos. por mim João De Aguiar Ferreira escriuão da Camara que escrevy.

## vii

Regista de hua Carta q' escreveu este Sennado a Antonio Roiz da  
costa, secretario de sua magestade q' D<sup>a</sup> G<sup>da</sup>.

Esta Camara por mc<sup>a</sup> de Vmc<sup>a</sup> foy auizada que alguns de çeus particulares que pertendiam diende de sua magestade se aviam despachados por expediente, e outros que ficauam em consulta que breuemente veria o que resultaua dellas. athe o prezente tem faltado este auiso. Snr nos queichamos ser furto que se nos fasa na prasa de pernac.<sup>o</sup>

Nouamente repetimos ao d.<sup>o</sup> Sar com outros requereim<sup>to</sup>s como sam Justos, e vme<sup>o</sup> nos fas honrra, e me<sup>o</sup> ficamos emtendendo ser bem soçedidos, de sorte que se nos não destrua a pouçagem desta uilla; só sim se aumt<sup>o</sup> como vme<sup>o</sup> nos tem premitido.

Os reverendos missionarios da comp<sup>a</sup> depois de terem pasado tantos annos no cilio da fortaleza. o anno pasado ~~se~~ resolverão a vir fazer o ospicio nestes aquirâz, mais de tal sorte estam athé o presente com duas casas hua lâ outra quã pareçenos as querem comseruar ambas :

o P.<sup>o</sup> Joam De matos Serra parece nos não permittir  
nosso Sr.<sup>o</sup> o mandasse depor a magestade, porque o le-  
vou; e se v.<sup>mc</sup> v.<sup>os</sup> afirma não aviamos de ter socego  
com Elle em coanto não fosse deposto: com esta prez.<sup>o</sup>  
ainda estamos da mesma sorte carecendo da administra-  
ção dos sacramentos de tal sorte que nem argel tem que  
fazer a vista desta terra. esperamos de V.<sup>mc</sup> com hum

zello tam christam como conçederamos olhe pera o seruido de Deus e del Rey e bem comum ; e mande nos como for seruido pera lhe obedeçermos, cuja vida o çeo g.<sup>do</sup> em ueriasão de quinze de feureiro de mil e sete centos e vinte e oito annos. por mim Joam De aguiar Ferr.<sup>o</sup> escrivam da Camara que escrevy.

## VIII

M. R. Sñor. P.<sup>o</sup> Vign.<sup>o</sup> Antonio de Aguiar ja q.<sup>do</sup> vim desse Serra escrevi a Vmcê. pellos correys, digo, pellos Indios, que de la nos acompanharão ; e ainda q não tive reposta de Vmcê., talves por se achar com algũa molestia ; me rezolvi agora por ter portador seguro e bom a solicitar por esta novas da saude de Vmcê. ; que estimarey seja a medida do seo, e meo dezejo ; p.<sup>o</sup> milhor se servir da minha que he boa ; e dedico ao serv.<sup>o</sup> de Vmcê. Como tenho recebido de Vmcê. tantos, e tão innumeraveis favores, e me vejo tão obrigado a elles, dedico a Vmcê. essa lemitada offerta, q he hũa rodinha de cora, que aqui fui ajuntando depois que vim desse Serra sempre com attenção de lhe offerecer essa limitação perdoi Vmcê. a limitação da offerta, que he de hum seo servo de Vmcê. he certo, que he limitada offerta, mas estes Indios só concorrem p.<sup>o</sup> aquelle de quem dependem, que he o P.<sup>o</sup> Sup.<sup>o</sup>, e juntam.<sup>o</sup> ainda que hũa pessoa a tenha : a condução daqui p.<sup>o</sup> la he muito difficultoza pello longe, e agora dei graças a D.<sup>o</sup> ter este Indio, q he o ferreyro desta Aldea, natural da Aldea da Porangaba, e como he Indio, que tem officio, não está mal de bens de Fortuna ; e leva sua besta de carga. Estimarey que Vmcê. va governando essa nau livre de tantas e tão continuas tormentas como costumão trazer, os governos desta vida prezente. Não molesto mais a Vmcê. ; cuja illustre pessoa o çeo g.<sup>do</sup> por m.<sup>o</sup> annos, como lhe dezejo.—*Serra de Ibyapaba 8 de Agosto de 1756.*

De Vmcê. m.<sup>do</sup> obrigado, e am.<sup>o</sup> Servo

*João Antunes.*